

Nº do documento: 00056/2013 **Tipo do documento:** DECISÃO
Descrição: DECISÃO - RECLAMAÇÃO - PROCESSO Nº 1576-2013
Autor: 31084 - JAYME MONTEIRO CAVALCANTI DE ARRUDA
Usuário assinator: 10026 - FRANCISCO BARROS DIAS
Classificação PCTT: 90020001 - ATIVIDADES FORENSES / TRAMITAÇÃO, PROCESSAMENTO, BAIXA E ARQUIVAMENTO /
Providências / informações sobre o andamento processual
Data da criação: 02/08/2013 19:40:14 **Data da assinatura:** 07/08/2013 19:47:28



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
CORREGEDORIA-REGIONAL

DECISÃO Nº 00056/2013

07/08/2013

PROCESSO Nº. 1576/2013

RECLAMANTE: JOAQUIM AVELINO DE SOUZA NETO

RECLAMADO: JUÍZO DA 1ª RELATORIA DA 1ª TURMA RECURSAL DE PERNAMBUCO
Decisão

Trata-se de reclamação formulada por Joaquim Avelino de Souza Neto, junto a esta Corregedoria Regional, via e-mail, cujo objeto se refere à demora na tramitação perante a 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco de processo movido por Marinalva Maria da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Alegou o reclamante que o processo nº 0501736-29.2012.4.05.8300 se encontra parado à espera de julgamento, em flagrante desrespeito ao art. 5º da Constituição Federal, inciso LXXXIII.

Disse, ainda, que por ser o juízo processante imbuído do princípio da celeridade processual, cujo objetivo é propiciar a fluência do processo, com rapidez e presteza, sendo esse princípio ainda mais importante nos juizados especiais cíveis, pois visa o juizado uma satisfação imediata da prestação, ou seja, da forma mais rápida possível. Requer as providências legais no sentido de viabilizar o rápido julgamento do referido processo.

Passo a decidir.

O Juiz Federal José Baptista de Almeida Filho Neto, da 1ª Relatoria da 1ª Turma Recursal de Pernambuco informou que o recurso, objeto da presente reclamação por excesso de prazo (1588/2013 – Fuxus), já se encontra com minuta de voto pronta e deverá entrar na pauta da próxima sessão da 1ª Turma Recursal de Pernambuco.

Por essa razão, diante da informação prestada, cujo objeto da reclamação se referia à demora da prestação jurisdicional, julgo prejudicada a presente reclamação.

Dê-se, então ciência ao reclamante e ao reclamado.

Após, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL